

paradigma diz respeito a representação eleitoral por divulgação de pesquisa sem prévio registro, caso que não se assemelha às prestações de contas, regidas por normas próprias. Incidência da Súmula 28/TSE.6. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060118651, Acórdão, Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/03/2021).

De conseguinte, invoca-se o verbete sumular nº 30 do TSE:

"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral"), cujo teor "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial, quais sejam, afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 060031447, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJe19.5.2021).

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 32 DE 16/02/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0003311-87.2024.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Daniel Flávio de Oliveira Gonzaga e Fernanda da Silva Garcia para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do contrato para prestação de serviços de agenciamento de viagens deste TRE-ES.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 52, DE 13/02/2025.

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, regimentais, e as conferidas pelo art. 19, I, da Resolução TRE-ES nº 63/2023,

RESOLVE

I - INSTITUIR Equipe de Planejamento da Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos SEI nº	0000400-68.2025.6.08.8000
	Necessidade de aquisição de uma solução de software seguro que permita a manipulação de documentos no formato PDF. Em suma, a ferramenta deve permitir a edição simplificada do conteúdo dos documentos, a manipulação das páginas e a conversão para outros formatos. Além disso, espera-se realizar